



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.255 • QUINTA-FEIRA • 07 DE NOVEMBRO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 015/2019.

Referente: Ordem de serviço assinada em 13 de março de 2017, no montante de R\$ 379.977,56 – Decorrente da Tomada de Preço nº 007/2016, Contrato de Repasse nº 1021241-12/2014.

Objeto: Construção Civil, Ampliação do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares.

Notificante: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF nº 08.357.600/0001-13, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional eleita, MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portadora do RG de nº 002.454.017-SSP/RN e CPF nº 101.823.204-48.

Notificado: CONSTRUTORA ORIENTE EIRIELI ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dr. Silva Mariz, nº 6, Sala 4, Centro, CEP 58.800-290, Sousa/PB., inscrita no CNPJ/MF sob número 12.130.906/0001-00.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob nº 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde o pagamento da 6ª medição ocorrida em 20 de novembro de 2018.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (13 março de 2017), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contados do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, CONSTRUTORA ORIENTE EIRIELI ME, tenha descumprido o prazo

de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 13 de março de 2017.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

*Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.*

*Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:*

*I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;*

*II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;*

*III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.*

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 94,49% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 06 medições que totalizaram R\$ 359.031,79 e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

*- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

*- advertência;*

*- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;*

*- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;*

*- declaração de inidoneidade [...].*

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e CONSTRUTORA ORIENTE EIRIELI ME., enquadra-se na norma supra retro mencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a CONSTRUTORA ORIENTE EIRIELI ME., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 3ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a CONSTRUTORA ORIENTE EIRIELI ME., não atenda ao quantum referendado nesta 3ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 3ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 07 de novembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019. Objeto: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Reforma do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital. Vencedor: A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA C.N.P.J. Nº 27.105.762/0001-09 perfazendo o valor de R\$ 207.874,75 (Duzentos e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais Setenta e Cinco Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES. 05 de novembro de 2019.

Luís Gomes - RN, 06 de novembro de 2019.

Nildemarcio Bezerra  
Comissão de Licitação  
Presidente

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 0711001/2019**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN  
CONTRATADO: A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA  
C.N.P.J. Nº 27.105.762/0001-09

OBJETO: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Reforma do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital e Planilha da Ganhadora.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 207.874,75 (Duzentos e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais Setenta e Cinco Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019: 02.007.10.301.1008.1077 – AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE – HOSPITAL, Fonte 00100000, Classificação Econômica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: Do Dia 07 de novembro de 2019 até 07 de julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019. Objeto: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação e Drenagem Superficial de Diversas Ruas, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital. Vencedor: EUZIMAR D CASTRO EIRELI EPP C.N.P.J. Nº 27.400.853/0001-77 perfazendo o valor de R\$ 121.450,26 (Cento e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais Vinte e Seis Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES. 05 de novembro de 2019.

Luís Gomes - RN, 06 de novembro de 2019.

Nildemarcio Bezerra  
Comissão de Licitação  
Presidente

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 0711002/2019**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN

CONTRATADO: EUZIMAR D CASTRO EIRELI EPP  
C.N.P.J. nº 27.400.853/0001-77

OBJETO: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação e Drenagem Superficial de Diversas Ruas, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital e Planilha da Ganhadora.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 121.450,26 (Cento e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais Vinte e Seis Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019: 02.10.15.451.1005.1115 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM RUAS E AVENIDAS, Fonte 10010000 Recursos Ordinários, Fonte 510.00000 Outras Transferências de convênios da união, Classificação Econômica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: Do Dia 07 de novembro de 2019 até 08 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

## **PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

---

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

---

### **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Luís Gomes-RN, 07 de novembro de 2019.

O Conselho Municipal do Idoso- CMI, representado pela sua Presidenta Maria Liduina de Araújo Silva, CONVOCA todos (as) os (as) conselheiros (as) e também a comunidade que deseje participar de uma reunião Ordinária, que acontecerá no dia 12 de novembro de 2019, às 14:00h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, 114.

Pauta:

- 1- Deliberarmos sobre os Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- 2- Informes.

Atenciosamente;

Maria Liduina de Araújo Silva  
Presidenta do CMI

---

## **EXPEDIENTE**

---

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro-  
Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

Endereço Eletrônico  
[www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)

---